



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

PUBLICADO EM

30/04/2009

EDIÇÃO Nº 1352

LEI 417/2009

Súmula: Institui o Plano Diretor Municipal de Miraselva, estabelece diretrizes gerais da política do desenvolvimento municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO, EIXOS ESTRATÉGICOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º A política do desenvolvimento e gestão municipal de Miraselva, observado o quanto disposto no capítulo da política urbana da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de Miraselva, será implementada de acordo com o conteúdo desta Lei, denominada Plano Diretor Municipal de Miraselva

§ 1º - O Plano Diretor Municipal de Miraselva foi concebido a partir da compreensão do município como um todo, incluindo áreas urbanas e rurais, e da identificação e tratamento das singularidades do meio ambiente natural e antrópico.

§ 2º - O Plano Diretor Municipal é o principal instrumento da política de desenvolvimento sustentável, urbano e ambiental de Miraselva, aplicável a todo o território municipal e referência obrigatória para os agentes públicos e privados que atuam no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Art. 2º O Plano Diretor Municipal integra o processo de planejamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a incluir no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, os programas, projetos e as ações da administração municipal concernentes à sua execução, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Integram o Plano Diretor Municipal ora instituído, as seguintes leis complementares:

I – Anteprojeto de Lei dos Perímetros Urbanos;

II – Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;

III – Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV – Anteprojeto de Lei de Sistema Viário;

V – Anteprojeto de Código de Obras;

VI – Anteprojeto de Código de Posturas.

Parágrafo único. Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

a) tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

b) mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano Diretor Municipal;

c) definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis já componentes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

Art. 4º São apontados os seguintes eixos estratégicos para o Plano Diretor Municipal:

I - PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL - proteger e preservar o patrimônio ambiental e cultural do Município. Garantir a preservação da história do Município de Miraselva, suas manifestações artísticas, suas unidades arquitetônicas de interesse de preservação, seus interesses paisagísticos e urbanísticos e seu patrimônio ambiental. Preservar as raízes e a história do município, intensificando com isso a qualidade de vida dos seus habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - Desenvolver e ampliar as atividades econômicas do município na implantação de novas indústrias, comércios e serviços. Buscar soluções viáveis e criativas ao desenvolvimento social e consequente aumento na qualidade de vida da população do Município de Miraselva. Conter a diminuição da população municipal e gerar empregos e renda.

III - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA - Promover a estruturação da Prefeitura com profissionais capacitados, maquinário, softwares de georeferenciamento e legislação básica. Incentivar a participação da população em todos os processos e decisões que visem o desenvolvimento municipal, promover reuniões e divulgar as decisões de forma transparente, a fim de gerar uma gestão ágil e moderna.

IV - SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

V - ORDENAMENTO TERRITORIAL - Fixar regras de ordenamento territorial nas macrozonas e zonas urbanas a fim de garantir a inclusão social e implementando os instrumentos de políticas públicas fixadas na Lei nº 10257 – Estatuto da Cidade demais instrumentos legais e ambientais que tratam do uso e ocupação do solo urbano e rural. Fixar normas e regras para uso e ocupação do solo municipal e urbano, visando melhorar a qualidade de vida e o meio ambiente no município.

Art. 5º Em consonância com os objetivos gerais do Plano Diretor Municipal, os capítulos II, III, IV, V e VI estabelecem as políticas e diretrizes para os eixos estratégicos relacionados no artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO II PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL

SEÇÃO I Sistema Ambiental Municipal, Estratégias, Objetivos e Diretrizes.

Art. 6º A organização do território municipal deve ser disciplinada de modo a assegurar o equilíbrio ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, em consonância com os municípios vizinhos.

Art. 7º A política municipal do meio ambiente tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação e uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural e cultural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

e ocupação, visando à preservação ambiental e à sustentabilidade do município para as presentes e futuras gerações.

Art. 8º São estratégias para a preservação e conservação histórico-cultural e ambiental:

I - Estabelecer macrozonas para plantio de cana-de-açúcar;

II - Estabelecer políticas públicas rígidas de recomposição de mata ciliar aos plantadores de cana-de-açúcar;

III - Criar "*cinturão verde*" no entorno do perímetro urbano a fim de que se evitem os desconfortos das poluições causadas pelas queimadas determinando uma faixa de 3,0 Km de proteção do perímetro controlando o uso e a ocupação;

IV - Inserir nos ensinos básicos a educação ambiental;

V - Criar incentivos fiscais para estimular e ampliar a preservação de áreas verdes em propriedades privadas;

VI - Fiscalizar o cumprimento devido do Código Florestal Brasileiro que determina a destinação 20% das áreas das propriedades rurais à APP – Áreas de Preservação Permanente;

VII - Implementar o Plano de Gestão das microbacias locais: PARANÁ BIODIVERSIDADE;

VIII - Regularizar as faixas de preservação de rios e córregos, estabelecidas no Código Florestal e incentivar o uso para atividades de lazer, como pistas de caminhadas e praças;

IX - Elaborar o Plano de Arborização Urbana definindo tipo de vegetação, podas, e espaçamentos necessários para o plantio adequado das espécies florestais na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

X - Implementar o aterro sanitário e o sistema de gestão;

XI - Implementar a coleta seletiva de lixo e criar um centro de reciclagem;

XII - Realizar o levantamento das unidades de interesse de preservação histórica e cultural, patrimônio arquitetônico, objetos, fotos, documentos entre outros, que tenha valor relevante a preservação da história do Município;

XIII - Valorizar, divulgar e estimular a preservação do patrimônio cultural, incluindo aí manifestações artísticas (artes cênicas, plásticas, músicas e literária);

XIV - Restaurar imóvel de interesse de preservação na Avenida Dona Madalena que deverá ser utilizado para instalação de biblioteca municipal, museu e centro de inclusão digital;

XV - Criar faixas de proteção a fim de preservar áreas de aquíferos;

XVI - Atender o Código Florestal Lei nº 4777 e respeitar as faixas de 30,00 metros dos eixos dos rios;

XVII - Definir áreas específicas para depósito de lixo de podas e da construção civil que atualmente é depositado no almoxarifado da Prefeitura;

XVIII - Criar a Agenda 21 local;

XIX - Elaborar Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos e da Construção Civil;

XX - Elaborar Plano Diretor da Defesa Civil;

XXI - Elaborar Plano de Saneamento Básico;

XXII – integração das políticas, programas e projetos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e drenagem pluvial;

XXIII - promoção da universalização dos serviços de saneamento no município, atendendo às localidades rurais, provendo água tratada e tratamento de esgoto à unidade doméstica, de forma confiável e sustentável, com ênfase ao abastecimento de áreas rurais;

XXIV - mitigar os efeitos causados pela já ocorrida retirada da cobertura vegetal nativa até a margem dos mananciais, bem como implantar sistemas de reversão para os efeitos causados pelo desmatamento dos mananciais, tais como o assoreamento e a contaminação das águas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

XXV - implantar mecanismos adequados para a movimentação do solo, a fim de evitar o avanço da erosão;

XXVI - implantar um programa de estudos sobre a poluição dos rios, bem como de mecanismos de controle de poluição hídrica;

XXVII - preservar e conservar a mata ciliar dos rios e córregos do Município, dando continuidade às iniciativas municipal e estadual para recuperação desta vegetação.

SEÇÃO II **Patrimônio Natural**

Art. 9º Constituem-se diretrizes para a gestão do patrimônio natural no território municipal de Miraselva:

I - preservação dos espaços de relevante potencial paisagístico, tendo em vista sua importância para a qualidade de vida da população;

II - preservação das áreas florestadas ao longo dos cursos d'água e das linhas de drenagem natural, dos remanescentes, várzeas e matas, de acordo com o previsto na legislação ambiental vigente;

III - recuperação e adequação de áreas ambientalmente frágeis e de preservação permanente, especialmente:

a) nascentes e fozes dos rios e riachos;

b) áreas de recarga dos aquíferos;

c) encostas com declividade igual ou superior a 45º.

IV - adequação da ocupação urbana à proteção de mananciais, de áreas de recarga dos aquíferos e de locais de captação superficial de água.

CAPÍTULO III **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

SEÇÃO I **Estratégias para a Política e Gestão**

Art. 10º O desenvolvimento econômico e social de Miraselva deverá ser promovido a partir da dinamização e diversificação das atividades econômicas que integram o sistema produtivo do município, observando os princípios da inclusão social e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

sustentabilidade ambiental, com base nas peculiaridades locais, e almejando sempre a busca da excelência, em especial na educação.

SEÇÃO II

Fortalecimento e Desenvolvimento Econômico

Art. 11º São as seguintes as ações estratégicas para o fortalecimento e desenvolvimento econômico e social do Município de Miraselva:

I - Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal compostos por representantes dos mais diversos segmentos; indústria, comércio, serviços, agricultura, administração pública entre outros. Incentivar a participação nas reuniões do Conselho criando condições operacionais e de divulgação com apoio de parcerias públicas e privadas;

II - Promover estudos em parceria com SEBRAE e Universidades da Região visando definir as possíveis cadeias produtivas locais;

III - Incentivar os produtores locais a se organizarem em cooperativas e fornecer orientação técnica para agregar valor aos seus produtos;

IV - Buscar inserir o Município em planos regionais, nacionais e internacionais de turismo, e nos circuitos já estabelecidos como os de cavalgadas, motos e jipes;

V - Criar programas de incentivo a agricultura orgânica;

VI - Diversificar as atividades do setor primário;

VII - Criar selo especial de qualidade de produtos agrícolas cultivados no Município;

VIII - Pesquisar Códigos Tributários de Municípios da Região e criar incentivos fiscais que visem trazer para o Município novas indústrias, comércios e serviços, em virtude da proximidade com Londrina, Arapongas, Rolândia e Cambé;

IX - Criar programas de incentivo, e divulgar, de apoio ao comércio local de forma que a população economicamente ativa, que costuma consumir nos Municípios vizinhos, passe a gastar em Miraselva, contribuindo com o aumento da renda e trazendo qualidade de vida a todos;

X - Divulgar através de outdoors e anúncios na mídia local os programas de incentivo promovidos pela Prefeitura que busquem trazer empreendedores para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

XI - Implementar políticas que visem à identificação do munícipe de Miraselva com sua cidade;

XII - Dar continuidade as políticas de valorização nas áreas de educação, saúde, lazer e assistência social;

XIII - Priorizar temas sociais como: recuperação de dependentes químicos, valorização da família, violência doméstica; atendimento a menores carentes, gravidez na adolescência e qualidade de vida na terceira idade;

XIV - Prospectar indústrias e empresas da região que se interesse em se estabelecer no Município em virtude dos incentivos fiscais;

XV - Melhorar as estradas vicinais;

XVI - Capacitar a mão de obra local através de convênios com o SEBRAE, SESI, SENAI, SENAC e outras instituições ligadas à profissionalização;

XVII - Incentivar a diversificação do que é produzido no município;

XVIII - Promover redes de cooperação regional entre as cidades para qualificação de mão de obra direcionada as potencialidades locais;

XIX - Melhorar a infra-estrutura básica e social, a comunicação, mobilidade e saneamento básico das comunidades rurais;

XX - Incentivar programas de apoio a Agricultura Familiar;

XXI - Construção de barracões para armazenamento de produtos;

XXII - Implantar ciclovias em todo perímetro urbano;

XXIII - Promover a hierarquização das vias para facilitar a orientação de pedestres e veículos através da elaboração do Plano Viário;

XXIV - Divulgar através de outdoors e anúncios na mídia local os programas de incentivo promovidos pela Prefeitura que busquem trazer empreendedores para o Município;

XXIII - Promover a hierarquização das vias para facilitar a orientação de pedestres e veículos através da elaboração do Plano Viário;

XXIV - Divulgar através de outdoors e anúncios na mídia local os programas de incentivo promovidos pela Prefeitura que busquem trazer empreendedores para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

XXV - promoção da agricultura sustentável no município de Miraselva, implementando o macrozoneamento baseado no zoneamento agroecológico;

XXVI - estímulo ao beneficiamento da produção agroindustrial com o objetivo de agregar valor aos produtos, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado;

XXVII - ampliação do acesso à formação educacional e profissional, bem como ao conhecimento ecológico e à educação ambiental através do incentivo a programas de educação ambiental;

XXVIII - fortalecimento de mecanismos e instâncias de articulação entre governo e sociedade civil através da proposição de novos instrumentos e valorização dos já existentes, da identificação e estímulo de técnicas e práticas que promovam a participação da população, do estímulo à formação de organizações civis e do desenvolvimento de recursos humanos para gestão e fortalecimento institucional.

SEÇÃO III **Distrito Industrial**

Art. 12º São as seguintes as ações estratégicas para a criação do distrito industrial e capacitação da mão-de-obra operária:

I - definição de zona especial de implantação de indústrias;

II - diferenciação na qualificação das pessoas e das instituições para que sejam competitivas;

III - desenvolvimento de programas de capacitação industrial para a população residente visando ao aproveitamento da mão-de-obra local;

IV - incentivo e apoio às investigações científicas e de extensão universitária praticadas por instituições de ensino e de pesquisa, como forma de adquirir-se um novo diferencial de conhecimento da realidade, conhecimento este voltado para a competitividade e para a criação de novas oportunidades de ação.

CAPÍTULO IV **DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA**

I - Implementar o Plano Diretor Municipal e suas Leis complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

II - Criar a Assessoria de Planejamento Municipal;

III - Estruturar o setor de planejamento municipal para apoio as implementações dessas leis capacitando os profissionais do quadro administrativo para exercer as funções de assessoria de planejamento;

IV - Na impossibilidade de remanejamento de funcionários de outras áreas ou contratação de novos, a ação poderá ser implementada através da contratação de consultorias ou de parcerias com as universidades da região;

V - Criar a assessoria de imprensa para divulgar as ações e todo processo de implantação e fiscalização das leis municipais e dos mecanismos de participação popular;

VI - Garantir o processo de participação popular nas decisões;

VII - Promover a implementação, monitoramento e a revisão das ações previstas no Plano Diretor, garantindo a realização de Conferências da Cidade a cada dois anos;

VIII - Implantar o Conselho de Desenvolvimento Municipal e garantir a divulgação de todos os entedimentos e ações determinadas pelo conselho;

IX - Implantar o Sistema de Informações Municipais e manter atualizadas as informações de todos os departamentos e divisões;

X - Atualizar Código Tributário Municipal, visando estabelecer normas a impostos e taxas, estabelecendo especialmente, os incentivos fiscais para implantação de novas indústrias, serviços e comércios no Município;

XI - Elaborar Planta Genérica de Valores Imobiliários que vise fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos e das edificações a fim de obter uma melhor justiça fiscal, padronizando e uniformizando os critérios de apuração do valor venal dos imóveis que servirá de base para a cobrança do IPTU;

XII - Elaborar o cadastro técnico imobiliário multifinalitário, georeferenciado e atualizar permanentemente a base cartográfica municipal;

XIII - Georeferenciamento dos serviços prestados nas áreas de saúde, educação e assistência social e outros, otimizando o atendimento desses serviços e estabelecendo um sistema de interligação em rede;

XIV - Implementar as ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, determinando que essas áreas estejam sempre próximas aos locais de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

XV - Elaborar PNHIS – Plano Nacional de Habitação de Interesse Social e criar o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

XVI - Aplicar e regulamentar os instrumentos de políticas urbanas definidos na legislação do PDM;

XVII - Desenvolver indicadores de desenvolvimento municipal e criar o Fundo de Desenvolvimento Municipal;

XVIII - Instalar o site da Prefeitura Municipal para divulgar as ações gerais da gestão;

XIX - Melhorar sistema de arrecadação municipal;

XX - Garantir um referencial em atendimento à população;

XXI - Garantir melhor desempenho contábil financeiro, com o monitoramento do resultado primário das finanças municipais e conseqüentemente de sua capacidade de endividamento; conhecimento da realidade, conhecimento este voltado para a competitividade e para a criação de novas oportunidades de ação.

XXII - Fortalecer a capacidade de elaboração de projetos possibilitando acesso aos recursos disponibilizados na esfera federal e estadual;

XXIII - Elaborar Plano de Habitação de Interesse Social;

XXIV - Fortalecer a fiscalização em áreas prioritárias como gestão tributária, gestão urbanística (lei de uso e ocupação, parcelamento, código de obras, código de posturas e lei do sistema viário);

XXV - Iniciar de imediato a retenção dos valores de ISSQN cumprindo a lei federal de número 116/2003, das empresas locais e externas que prestem serviços e comércios no Município.

CAPÍTULO V ORDENAMENTO TERRITORIAL

SEÇÃO I Diretrizes Gerais

Art. 13º O ordenamento territorial consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, com o objetivo de evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus respectivos efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

negativos sobre o meio ambiente, sobre o desenvolvimento econômico e social e sobre a qualidade de vida da população.

I - Garantir o acesso a terra urbanizada e a moradia, definindo ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), quer seja, áreas destinadas à população de renda de até seis salários mínimos;

II - Aliar atendimento de comércio e serviço nas áreas residenciais;

III - Pesquisar programas habitacionais de interesse social existentes a nível estadual e federal;

IV - Criar um banco de dados atualizado que monitore a demanda habitacional;

V - Respeitar a taxa de permeabilidade definida no Código de Obras;

VI - Garantir a implementação do Plano Diretor Municipal e suas leis complementares;

VII - Melhorar as condições de deslocamento de acesso de toda a população ao espaço urbano e rural;

VIII - Elaborar Plano de Habitação de Interesse Social;

IX - Elaborar Plano de Sinalização Viária;

X - Aplicar os instrumentos do Estatuto da Cidade;

XI - Delimitar os perímetros urbanos da sede;

XII - Elaborar a lei de uso e ocupação do solo urbano;

XIII - Elaborar o macrozoneamento;

XIV - Definir áreas para parques;

XV - Averbar áreas de reserva legal;

XVI - Promover a ordenação e controle do uso e ocupação do solo de forma a evitar e combater; a criação de vazios urbanos, a especulação imobiliária, o uso inadequado dos espaços públicos, o uso excessivo ou inadequado da infra-estrutura urbana e rural e a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

XVII - Evitar a especulação imobiliária;

XVIII - Combater o uso inadequado dos espaços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

XIX - Evitar o uso inadequado da infra-estrutura urbana.

SEÇÃO II **Mobilidade**

Art. 14º A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar a mobilidade em seu interior e a compatibilidade necessária com os municípios vizinhos.

Art. 15º Compreende-se por mobilidade o direito de todos os cidadãos ao acesso a espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, a equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer, através dos meios de transporte coletivos, individuais e de veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.

Art. 16º São diretrizes gerais para a implementação da mobilidade no município de Miraselva:

I - Aliar qualidade de vida e atendimento de comércio e serviço nas áreas residenciais;

II - Garantir a implementação do Plano Diretor Municipal e suas leis complementares;

III - Melhorar as condições de deslocamento de acesso de toda a população ao espaço urbano e rural;

SEÇÃO III **Sistema Viário**

Art. 17º O conjunto de vias que compõe o sistema viário básico tem a finalidade de proporcionar a acessibilidade da população aos diversos setores do município e tem como objetivos gerais:

I – equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária;

II – maximizar a utilização da infra-estrutura viária implantada;

III – definir os corredores comerciais;

IV – preservar a integridade das zonas residenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Parágrafo único. A classificação e hierarquização do sistema viário do município de Miraselva serão as constantes da Lei de Sistema Viário, parte integrante desta Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 18º São diretrizes específicas para a infra-estrutura física do sistema viário urbano:

I - hierarquização, adequação e ampliação do sistema viário urbano de modo a permitir uma melhor eficiência das funções urbanas e maior articulação entre áreas do município;

II - ampliação das interligações do município por intermédio da abertura de novas vias ou prolongamento das existentes;

III - desestímulo à circulação de veículos de carga pesada dentro da área central da cidade, inclusive para escoamento da produção do meio rural.

IV - fomentar a parceria público-privada visando à pavimentação de parte da malha viária municipal;

Art. 19º A hierarquização e a classificação das vias no município de Miraselva serão descritas na Lei de Sistema Viário, parte integrante deste Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO IV

Uso e ocupação do solo

Art. 20º São objetivos para a ordenação do uso e ocupação do solo no município de Miraselva:

I - promoção da integração de toda a população aos benefícios decorrentes da urbanização;

II - garantia do desenvolvimento sustentável em função do uso e ocupação do solo;

III - distribuição das atividades pelo território, de modo a evitar incompatibilidades ou inconveniências para a vizinhança;

IV - garantia da qualidade da paisagem urbana;

V - controle do adensamento populacional e da instalação de atividades de acordo com:

a) potencial de infra-estrutura urbana, instalada e prevista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

b) condições de ocupação existentes;

c) capacidade de suporte do meio físico natural.

VI - redistribuição dos investimentos públicos e de serviços e de equipamentos urbanos e coletivos, de modo a promover a justiça social;

VII - estudo da ampliação, disciplinamento do uso e qualificação dos espaços públicos do município de Miraselva;

VIII - ordenação do uso do solo na área rural;

IX - coibição de ocupação e uso irregulares;

X - Criar áreas de lazer para os munícipes;

XI - Gerar maior atenção à infra-estrutura municipal, especialmente no que diz respeito à área da saúde, para melhor atender à população.

Art. 21º As diretrizes previstas para o uso e a ocupação do solo serão implementadas mediante:

I - adoção do macrozoneamento municipal e zoneamento urbano;

II - criação da legislação urbanística, especialmente referente ao parcelamento do solo urbano, uso e ocupação do solo, obras e edificação, posturas, perímetro urbano e sistema viário;

III - aplicação dos instrumentos de política urbana previstos pelo Estatuto da Cidade;

IV - implementação do sistema de planejamento e gestão municipal.

SUBSEÇÃO I

Macrozoneamento

Art. 22º O macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e de uso e ocupação do solo urbano e rural.

Art. 23º Consideram-se macrozonas aquelas delimitadas no mapa anexo Macrozoneamento Municipal, assim classificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

I - Macrozona Urbana;

II - Macrozona de Proteção urbana;

III - Macrozona rural;

IV - Macrozona rural 1;

V - Macrozona rural 2;

VI - Macrozona de Preservação Permanente;

§ 1º - Os parâmetros de uso do solo das Macrozonas Urbana, Macrozona de Proteção Urbana, Macrozona Rural, Macrozona rural 1, Macrozona Rural 2 e Macrozona de Preservação Permanente, estão definidos no Quadro I desta lei.

Art. 24º A MACROZONA URBANA representada no respectivo mapa de macrozonas, anexo a esta lei , é compreendida pelo perímetro da sede distrital:

§ 1º - A delimitação dos perímetros urbanos é objeto de lei específica.

§ 2º - O perímetro urbano da sede fica dividido em zonas de uso e ocupação do solo, conforme determinado em lei específica.

§ 3º - Os parâmetros para uso, ocupação e parcelamento do solo das áreas localizadas dentro dos perímetros urbanos são definidos em lei específica.

Art. 25º A MACROZONA PROTEÇÃO DA ÁREA URBANA é formada pela porção correspondente a área no entorno do perímetro urbano denominado "cinturão verde" que visa proteger o espaço urbano de culturas poluidoras e perigosas a população da cidade. Corresponde a uma faixa de 3 (três) Km da iscrição do perímetro em direção a zona rural. Nesta faixa, fica proibido, o plantio da cana-de-açúcar. São permitidas as pequenas propriedades com desenvolvimento de atividades pluriativas da família e da propriedade.

Art. 26º A MACROZONA RURAL é formada de acordo com as microbacias e as especificidades de predominância de sua utilização. - São aquelas áreas destinadas à predominância das atividades rurais, para a produção agrícola e aquelas atividades complementares à atividade agrícola, tais como armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários e extrativistas, bem como para a instalação de atividades comunitárias e de lazer para a qual ficam definidas as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

I · Estabelecer o programa de micro-bacias;

II · Estabelecer o Plano Diretor Rural;

III · Incentivar a localização de atividades de turismo rural.

I - O uso agropecuário caracteriza-se pelas seguintes atividades:

a) Abate de Animais;

b) Aração e/ou Adubação;

c) Cocheira;

d) Colheita;

e) Criação de Chinchila;

f) Criação de Codorna;

g) Criação de Escargot;

h) Criação de Minhocas;

i) Criação de Peixes;

j) Criação de Rãs;

k) Criação de Répteis;

l) Granja;

m) Pesque e Pague;

n) Compostagem;

o) Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros;

p) Serviços de Irrigação;

q) Serviços de Lavagem de Cereais;

r) Serviços de Produção de Mudanças e Sementes;

s) Viveiro de Animais;

t) Criação de Gado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

u) Packing house.

II - O uso extrativista caracteriza-se por atividades de extração mineral e vegetal, como:

- a) Extração de Areia;
- b) Extração de Argila;
- c) Extração de Cal;
- d) Extração de Caolim;
- e) Extração de Cimento;
- f) Extração de Madeira;
- g) Extração de Minérios;
- h) Extração de Pedras;
- i) Extração Vegetal;
- j) Olaria.

Art. 27º A constituição do solo e sua característica topográfica indicaram a criação da Macrozona Rural.

Parágrafo único. Para sua utilização, deverão ser observadas as seguintes diretrizes específicas:

I - compatibilização do uso e da ocupação rural com a proteção ambiental, sendo que, nas áreas mais baixas, deve-se incentivar a ocupação com atividades agropecuárias e culturas intensivas, para que não se trabalhe o solo com muita frequência, de forma a evitar erosão, observando sempre as determinações do Código Florestal Brasileiro, com incentivo às atividades de manejo florestal;

II - ocupação das áreas mais altas principalmente com atividades agrícolas e culturas permanentes, observando que, para as culturas em que haja necessidade de alguma frequência no manejo do solo, executem-se os plantios respeitando as curvas de nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

III - criação de programas de acompanhamento das culturas, visando à conservação do solo, à prevenção de erosões, ao controle do uso excessivo de agrotóxicos, bem como às suas respectivas destinações finais;

IV - proteção dos terrenos com declividade superior a 45°;

V - estímulo às atividades agropecuárias que favoreçam a fixação do trabalhador rural no campo;

VI - atualização das informações relativas à área rural, inclusive com seu mapeamento e levantamento de dados sobre o domínio fundiário;

VII - obrigatoriedade de programas de acompanhamento para a conservação dos solos e prevenção de erosões.

Art. 28º São ações estratégicas para a área rural:

I - elaboração de normas legais específicas para o uso e a ocupação da área rural;

II - sustentabilidade dos sistemas de captação de água para abastecimento da cidade e da área rural, mediante a identificação e delimitação das áreas de mananciais.

III - instalação gradual de infra-estrutura para melhoria dos serviços:

a) de educação;

b) de saúde;

c) de transporte;

d) de cultura;

e) de desenvolvimento da cidadania;

f) de capacitação para o trabalho.

IV - implementação de ações para orientação ao trabalhador rural sobre o tratamento dos resíduos sólidos nas áreas rurais.

Art. 29º MACROZONAS RURAL 1 – é formada pela porção onde se encontram predominâncias dos solos vermelho-amarelo distróficos, vermelho-amarelo eutrófico. Esses solos são bastante suscetíveis a erosão. Nessas áreas devem se incentivar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

atividades de manejo florestal e plantio de cana, além de atividades agropecuárias e com manejo adequado.

Art. 30º MACROZONAS RURAL 2 – é formada pela porção onde se encontram predominâncias dos solos vermelho-escuro eutrófico, vermelho-escuro distrófico. Esses solos são mais resistentes a erosão. Devem-se, portanto, incentivar a ocupação com atividades de culturas perenes e anuais.

Art. 31º MACROZONAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – são as áreas que correspondem às faixas de fundo de vale, às áreas verdes, aos alagadiços e às nascentes, estão distribuídas por todo o município e são disciplinadas pelas Resoluções 302 e 303, do ano de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente - e pelo Código Florestal Federal Lei Nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965.

SUBSEÇÃO II **Área Urbana**

Art. 32º São diretrizes específicas para o uso e a ocupação do solo na área urbana:

I - adequação da legislação urbanística às especificidades locais;

II - adensamento controlado nas áreas com maior potencial de infra-estrutura urbana;

III - controle do adensamento nos bairros onde o potencial de infra-estrutura urbana é insuficiente;

IV - restrição à ocupação das áreas de mananciais, de captação de água para abastecimento da cidade;

V - promoção de um sistema eficiente de acompanhamento da dinâmica urbana;

VI - integração dos órgãos responsáveis pelo planejamento, controle urbanístico e licenciamento de atividades;

VII - melhoria de mecanismos e instrumentos do poder executivo municipal para gestão, fiscalização e controle das normas legais;

VIII - conscientização da população sobre os benefícios da regularidade urbanística, inclusive através de campanhas em prol da regularização edilícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

IX - adoção de mecanismos permanentes de divulgação e informação da legislação urbanística à população;

X - adequação do quadro técnico dos órgãos de planejamento, meio ambiente, controle e fiscalização, às necessidades municipais, promovendo o aumento quantitativo e qualitativo em relação ao estágio atual.

Art. 33º O uso e ocupação do solo urbano e rural determinarão a divisão das áreas urbanas do município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes, de usos compatíveis, e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.

Art. 34º A área do perímetro urbano da sede do município, configurando a Macrozona Urbana - sede, definida no Macrozoneamento do Plano Diretor Municipal e conforme mapa anexo, fica subdividida nas seguintes zonas, ganhando as respectivas denominações:

I - zona residencial de baixa densidade - ZR-1;

II - zona residencial de média densidade - ZR-2;

III - zona de uso misto - ZR-3;

IV - zona de serviços - ZS;

V - zona industrial - ZI;

VI - zona de proteção ambiental – ZPA;

VII - zona especial de interesse social - ZEIS;

Parágrafo Único. As zonas estarão indicadas e delimitadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, parte integrante deste Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO V

Gestão Sobre O Espaço Construído

Art. 35º É estratégico ao município de Miraselva, disciplinar e fiscalizar o espaço construído da cidade.

Art. 36º Os instrumentos norteadores para disciplinar e fiscalizar o espaço construído do município é a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, o Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

de Obras e o Código de Posturas, e outras referências pertinentes ao bom controle da ocupação do espaço por atividades econômicas.

Art. 37º As obras realizadas no município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I – construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;

II – reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;

III – reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo, quer por decréscimo.

CAPÍTULO VI DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

SEÇÃO I Política Habitacional

Art. 38º O município de Miraselva estabelecerá diretrizes e estratégias de ação com o objetivo de reduzir o déficit e as necessidades habitacionais e evitar a instalação de moradias irregulares.

Art. 39º Entende-se por habitação no município de Miraselva, o conjunto de componentes que integram a moradia, bem como a infra-estrutura e os equipamentos e serviços urbanos e comunitários que permitam vida digna à população residente.

Art. 40º A política de habitação do município de Miraselva será implementada por meio de programas e projetos habitacionais contemplando as seguintes diretrizes:

I - priorização de programas e projetos habitacionais para atendimento dos vários seguimentos da população;

II - priorização do atendimento à habitação de interesse social nas áreas indicadas como zonas especiais de interesse social (ZEIS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

III - reassentamento da população em situação de risco ambiental ou à vida, garantindo relocação das famílias em áreas próximas ao local de remoção ou em áreas dotadas de programas de geração de trabalho e renda;

IV - integração da política habitacional a programas de geração de trabalho e renda, de saneamento ambiental e de regularização urbanística e fundiária;

V - integração da política habitacional à política urbana e ambiental;

VI - consonância da política habitacional aos condicionantes ambientais do município, à capacidade de infra-estrutura e de serviços urbanos;

VII - implantação de habitações de interesse social próximas ao centro, inclusive com a aplicação de instrumentos da política urbana para locação social;

Art. 41º A promoção da habitação de interesse social no município de Miraselva tem como objetivos:

I - elevação da qualidade de vida da população, particularmente no que se refere às condições habitacionais, de forma a promover a inclusão social e ampliar a cidadania;

II - melhoria das condições de infra-estrutura urbana e de equipamentos urbanos e comunitários;

III - otimização dos recursos para implantação de programas e projetos de melhorias habitacionais;

IV - ação no sentido de evitar a ocupação pela população de baixa renda de áreas de preservação ou de interesse ambiental;

V - ação no sentido de evitar a situação de irregularidade urbanística e fundiária dos imóveis no município;

VI - ampliação do acesso da população a serviços, equipamentos e condições de trabalho e renda próximos à sua moradia.

SEÇÃO II **Da saúde**

Art. 42º Cabe ao Poder Público Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

I - atendimento descentralizado da saúde através da implantação de centros de saúde da família;

II - atendimento das necessidades da população na demanda dos serviços básicos, incluindo:

a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) orientação alimentar e nutricional;

d) saneamento básico, em articulação com o Estado e a União.

III - asseguramento da atenção primária de saúde em todas as áreas especiais de interesse social do município;

IV - manutenção de programas de atenção permanente a grupos populacionais com riscos específicos;

V - Implantar rede de esgoto na área urbana e rural, assim como Estação de Tratamento de Esgotos;

SEÇÃO III **Da educação**

Art. 43º Constitui incumbência do Poder Público Municipal na área da educação:

I - estímulo à participação dos pais, alunos, professores e sociedade civil na definição e execução do projeto político-pedagógico através dos conselhos de escolas, associações de pais e mestres e do Conselho Municipal de Educação, de forma permanente e contínua;

II - garantia do aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da área de educação, de forma permanente e contínua, através de cursos, seminários e palestras, entre outros;

III - subsídio, acompanhamento e melhoria do programa de transporte escolar urbano e rural;

IV - promoção de reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos e materiais para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

V - manutenção de programa permanente de atendimento aos alunos portadores de dotes especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

VI - promoção estratégica para a educação, no município de Miraselva, da melhoria dos níveis de oferta e serviços.

SEÇÃO IV **Da cultura**

Art. 44º O Município garantirá a preservação e manutenção dos equipamentos e bens culturais de seu patrimônio, assegurado o seu uso eficaz pela comunidade.

Art. 45º O Município incentivará as atividades recreativas, os jogos, folguedos, expressões folclóricas, artísticas e culturais tipicamente locais e regionais.

SEÇÃO V **Do esporte**

Art. 46º O Poder Público Municipal incentivará e apoiará o desenvolvimento e a prática do esporte, particularmente do esporte amador.

Parágrafo único. A oferta de espaços públicos adequados em todos os bairros será prioritária, como incentivo às atividades esportivas.

Art. 47º Os eventos ligados a atividades esportivas amadoras estão isentos da incidência de qualquer gravame tributário, desde que as rendas neles arrecadadas se revertam integralmente em favor das respectivas agremiações, ligas ou federações.

Art. 48º Os projetos de loteamento, conjuntos habitacionais e condomínios dependerão, para sua aprovação, da garantia da disponibilidade de área para a prática de esportes.

Art. 49º Caberá ao Município, na forma da legislação específica, apoiar equipes e atletas das várias modalidades esportivas que se destacarem em competições nacionais ou internacionais, individualmente ou participando de equipes locais.

SEÇÃO VI **Do lazer**

Art. 50º É estratégia para o município de Miraselva, a disponibilização dispersa de alternativas públicas de esporte e lazer que têm como objetivo criar mais opções de atividades, em especial para os jovens e representantes da terceira idade.

Art. 51º As diretrizes do esporte, lazer e recreação para o município de Miraselva são:

I - ampliação e melhoria da infra-estrutura esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

II - desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas;

III - melhoria da legislação voltada ao esporte e lazer;

IV - ampliação e reforma da infra-estrutura esportiva do município.

Art. 52º São as seguintes a ação estratégica para a disponibilização dispersa de alternativas públicas de esporte e lazer:

I - ampliação da oferta de quadras cobertas nos bairros;

II - instalação de equipamentos de recreação infantil nos bairros;

III - desenvolvimento de atividades recreativas e esportivas;

IV - ampliação de parcerias entre o setor público e o privado;

V - apoio a realização das olimpíadas comunitárias que envolvem atividades esportivas, recreativas e culturais, para crianças e adolescentes;

VI - implantação de projetos de ginástica para as diferentes idades, para gestantes e outros;

VII - revisão e aperfeiçoamento de mecanismos legais que visem a permitir a manutenção e o fortalecimento do esporte em clubes da comunidade;

SEÇÃO VII

Da assistência social

Art. 53º A política pública de assistência social dará prioridade ao atendimento à família e aos segmentos que a compõem, atendendo à Lei Federal nº 8742/93 - LOAS. Para atingir este intuito, o Município disponibilizará recursos próprios, bem como firmará convênios com outras esferas governamentais, organizações não-governamentais e sociedade civil em geral, visando ao fortalecimento dos laços familiares e comunitários, à implementação de programas e projetos de geração e complementação de renda e ao desenvolvimento de outros expedientes que possibilitem a autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade social. O Município promoverá, ainda, ações específicas para a inclusão social daquelas famílias que já se encontrem em situação de exclusão.

Art. 54º O Município executará, em conjunto com organizações governamentais e não-governamentais, políticas e programas destinados à criança e ao adolescente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

atendendo às diretrizes formuladas pelo Governo Federal, em garantia do cumprimento da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 55º O Município promoverá ações integrativas voltadas à criança e ao adolescente, objetivando o ingresso ou reingresso à escola, à vida social e ao trabalho, assegurando o cumprimento dos direitos que lhes são conferidos.

Art. 56º O Município assegurará a proteção, assistência e participação do idoso na comunidade, através de políticas e programas específicos.

Art. 57º Os Centros de Convivência do Idoso (CCIs) , Centro de Referência do Idoso (CRI) e Centro Dia do Idoso (CDI), atendendo à Lei Federal nº 10.741/2003, serão os espaços adequados para o desenvolvimento das políticas e programas de atendimento e integração do idoso.

Art. 58º O Código de Obras e Edificações estabelecerá normas e critérios que assegurem aos portadores de deficiência o acesso aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, assim como às edificações destinadas ao uso industrial, comercial, de serviços e aos residenciais multifamiliares.

Art. 59º Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) deverão ser localizados de forma descentralizada, para melhor atendimento da população nos bairros.

Art. 60º A atenção social do município de Miraselva deverá estar organizada em redes e englobar entidades religiosas, ONGs, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, entidades de classe, entidades de ensino, entidades de saúde.

Parágrafo único Redes são sistemas organizacionais que têm o objetivo de reunir indivíduos e instituições, de forma democrática e participativa, em torno de objetivos e temáticas comuns.

SEÇÃO VIII

Da segurança pública e defesa social

Art. 61º A política municipal de segurança pública e defesa social tem como fundamento o desenvolvimento e a implantação de medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade e dos próprios municipais, com os seguintes objetivos:

I - potencialização das ações e dos resultados da segurança pública, mediante articulação com as instâncias federal e estadual, e com a sociedade organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

II - articulação das instâncias responsáveis pela proteção da população, dos bens, dos serviços e dos próprios do município;

III - ampliação da capacidade de defesa social da comunidade;

IV - coordenação das ações de defesa civil no município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade.

V - Elaboração do Plano Diretor de Defesa Civil.

CAPÍTULO VII

FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 62º O Poder Executivo Municipal implantará o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal com os seguintes objetivos:

I - aumento da eficácia da ação governamental, promovendo:

a) integração entre órgãos e entidades municipais afins quanto ao desenvolvimento territorial;

II - promoção da participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento territorial, voltando às ações do governo para os interesses da comunidade e capacitando a população de Miraselva ao exercício da cidadania;

III - viabilização de parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos da política urbana, quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

IV - instituição de mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal de Miraselva, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

V - instituição de processo de elaboração, implementação e acompanhamento de planos, programas, anteprojetos de leis e projetos urbanos, assim como sua permanente revisão e atualização.

SEÇÃO I

Organização Institucional

Art. 63º Deverão ser criados até dezembro de 2009, os seguintes órgãos gestores e de coordenação que comporão as instâncias do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

- I – Assessoria de Planejamento;
- II – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IV – Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- V – Sistema de Informações para a Gestão Municipal.

SEÇÃO II

Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 64º O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá promover o desenvolvimento municipal de forma sustentável visando à qualidade de vida da população e à preservação do meio-ambiente. Deverá incentivar a integração das ações do poder público com as organizações privadas, a sociedade civil organizada e os cidadãos. O Conselho terá entre suas principais funções:

- I – Acompanhar e fiscalizar as ações do Plano Diretor Municipal de Miraselva;
- II – Promover e fortalecer a participação da sociedade civil no processo de acompanhamento e fiscalização das ações previstas no Plano de Ação e Investimentos.

Parágrafo único O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser criado até dezembro de 2009.

CAPÍTULO VIII

SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 65º Para maior eficácia na formulação de estratégias, na elaboração de instrumentos e no gerenciamento das ações, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão manterá atualizado um Sistema de Informações para a Gestão Municipal.

Art. 66º O Sistema de Informações para a Gestão Municipal terá, entre outras funções:

- I - apoio à implantação do planejamento do desenvolvimento municipal e ambiental;
- II - auxílio no controle e na avaliação da aplicação da legislação urbanística e ambiental;
- III - orientação permanente à atualização do Plano Diretor Municipal de Miraselva e aos processos de planejamento e gestão territorial municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

IV - viabilização do estabelecimento de iniciativas de democratização da informação junto à sociedade, permitindo à população avaliar os resultados alcançados, aumentando o nível de credibilidade das ações efetivadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 67º Para a implementação do planejamento e gestão municipal, o município de Miraselva adotará os instrumentos de política urbana que forem necessários (especialmente aqueles previstos na Lei Federal n. 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade), quais sejam:

I - instrumentos de planejamento:

- a) plano plurianual;
- b) lei de diretrizes orçamentárias;
- c) lei de orçamento anual;
- d) lei de uso e ocupação do solo das áreas urbanas;
- e) lei de parcelamento do solo das áreas urbanas;
- f) planos de desenvolvimento econômico e social;
- g) planos, programas e projetos setoriais;
- h) programas e projetos especiais de urbanização;
- i) instituição de unidades de conservação;
- j) zoneamento ambiental.

II - instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo;
- c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) zonas especiais de interesse social;
- e) outorga onerosa do direito de construir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

- f) transferência do direito de construir;
- g) operações urbanas consorciadas;
- h) consórcio imobiliário;
- i) direito de preempção;
- j) direito de superfície;
- k) estudo prévio de impacto de vizinhança;
- l) licenciamento ambiental;
- m) tombamento;
- n) desapropriação;
- o) compensação ambiental.

III - instrumentos de regularização fundiária:

- a) concessão de direito real de uso;
- b) concessão de uso especial para fins de moradia;
- c) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

IV - instrumentos tributários e financeiros:

- a) tributos municipais diversos;
- b) taxas e tarifas públicas específicas;
- c) contribuição por melhorias;
- d) incentivos e benefícios fiscais.

V - instrumentos jurídico-administrativos:

- a) servidão e limitações administrativas;
- b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

- d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) termo administrativo de ajustamento de conduta;
- g) dação de imóveis em pagamento da dívida.

VI - instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) gestão orçamentária participativa;
- d) audiências e consultas públicas;
- e) conferências municipais;
- f) iniciativa popular de projetos de lei;
- g) referendo popular e plebiscito.

Parágrafo Único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei, a Prefeitura apresentará proposta de regulamentação para aplicação dos instrumentos nas áreas em que se fizer necessário, de acordo com a política urbana recomendada por este Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO I

Fundo Municipal de Desenvolvimento

Art. 68º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, para atendimento às políticas de desenvolvimento municipal, que será constituído pelo produto das receitas a seguir especificadas:

- I - receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir;
- II - receitas provenientes da concessão do direito de superfície;
- III - receitas provenientes de operações urbanas consorciadas previstas nesta lei;
- IV - rendas provenientes das operações de financiamento de obras vinculadas à política habitacional do município;
- V - contribuições por melhorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

VI - rendas provenientes da aplicação financeira de seus próprios recursos;

VII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. A gestão dos recursos do Fundo atenderá aos seguintes critérios:

I - enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo;

II - os recursos serão utilizados segundo plano anual específico, encaminhado simultaneamente à proposta orçamentária;

III - os recursos serão utilizados, obrigatoriamente, em implantação de equipamentos sociais, em obras de implantação, ampliação e manutenção da infraestrutura básica e em obras viárias.

IV - os recursos serão geridos pela Assessoria de Planejamento.

SEÇÃO II

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 69º Lei municipal definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na área urbana que dependerão da elaboração de estudo prévia de impacto de vizinhança – EIV - e respectivo relatório de impacto de vizinhança – RIV - para a obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.

Parágrafo Único. O EIV e o RIV serão executados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural.

SEÇÃO III

Parcelamento, Edificações ou Utilização Compulsórios

Art. 70º Nas áreas abaixo relacionadas será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, mediante parcelamento, edificação ou utilização de compulsórios, pagamento de imposto predial e territorial urbano e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública - mecanismos estes previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que promova o seu adequado aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

I - áreas situadas em zonas de serviço, em zonas residenciais (ZR-1 e ZR-2) com predominância de ocupação residencial e em zona de uso misto (ZR-3) que contenham edificação cuja área construída represente um coeficiente de aproveitamento inferior a 5% (cinco por cento) do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação de uso e ocupação do solo;

II - áreas com destinação a atividade específica e que contenham edificação de uso não residencial, cuja área destinada ao desenvolvimento da atividade seja inferior a 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendidas áreas edificadas e não edificadas necessárias ao exercício da atividade;

III - quaisquer áreas que contenham imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas.

SEÇÃO IV

IPTU Progressivo no Tempo

Art. 71º No caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos por lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.

SEÇÃO V

Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 72º Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel urbano, o Município poderá, de acordo com sua conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, conforme dispõe a legislação aplicável.

SEÇÃO VI

Consórcio Imobiliário

Art. 73º Entende-se por consórcio imobiliário a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

SEÇÃO VII

Direito de Preempção

Art. 74º O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, sempre que o Município necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos de habitação de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária para promoção de projetos de habitação de interesse social;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer;

VII - instituição de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental e paisagístico;

VIII - desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.

SEÇÃO VIII

Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 75º A outorga onerosa do direito de construir, também denominada "solo criado", é a concessão emitida pelo Município, mediante contrapartida financeira do setor privado, para edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso e porte, desde que as áreas sejam dotadas de infra-estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

§ 1º - As macrozonas onde a outorga onerosa do direito de construir poderá ser exercida são as seguintes:

I - zona de serviço - ZS;

II - zona de uso misto – ZR-3 - áreas de ocupação mista de média densidade;

III - áreas com destinação específica.

§ 2º - A outorga onerosa do direito de construir também poderá ser aplicada nos lotes com testadas para as vias coletoras e arteriais principais, bem como para a regularização de edificações, desde que garantidas às condições de habitabilidade e de qualidade ambiental estabelecidas em lei específica.

SEÇÃO IX

Operações Urbanas Consorciadas

Art. 76º Operação Urbana Consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana e poderá ser aplicada nos setores especiais dos centros de bairros.

SEÇÃO X

Transferência do Direito de Construir

Art. 77º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a transferir o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, para o referido imóvel, quando ele for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - implementação de programas de regularização fundiária, urbanização de assentamentos precários ou promoção da habitação de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

§ 1º - As macrozonas, onde a transferência do direito de construir poderá ser exercida para a recepção do potencial construtivo, são as seguintes:

I – zona de serviço - ZS;

II – zona de uso misto – ZR-3, áreas de ocupação mista de média densidade;

III - áreas com destinação específica.

§ 2º - A transferência do direito de construir também poderá ser aplicada nos lotes com testadas para as vias coletoras e arteriais principais e para a regularização de edificações, desde que garantidas às condições de habitabilidade e de qualidade ambiental, conforme estabelecido em lei específica.

SEÇÃO XI **Direito de Superfície**

Art. 78º O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por intermédio de seus órgãos e entidades, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, atendidos os seguintes critérios:

I - concessão por tempo determinado;

II - concessão para fins de:

- a) viabilização da implantação de infra-estrutura de saneamento básico;
- b) facilitação na implantação de projetos de habitação de interesse social;
- c) favorecimento à proteção ou recuperação do patrimônio ambiental;
- d) viabilização da implementação de programas previstos nesta lei;
- e) viabilização da efetivação do sistema municipal de mobilidade;
- f) viabilização ou facilitação da implantação de serviços e equipamentos públicos;
- g) facilitação da regularização fundiária de interesse social.

III - proibição da transferência do direito para terceiros.

CAPÍTULO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 79º Para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:

I - concessão do direito real de uso;

II - concessão de uso especial para fins de moradia;

III - usucapião especial de imóvel urbano.

Art. 80º A regulamentação da aplicabilidade destes instrumentos constarão de lei municipal específica, denominada Lei dos Instrumentos de Política Urbana.

Parágrafo Único. Cada um dos instrumentos citados nos artigos 81, 82, 83 e 86, serão regulamentados por lei específica.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81º É parte integrante desta lei, o Mapa de Macrozoneamento Municipal.

Art. 82º A descrição dos limites das macrozonas urbanas e rurais tratadas nesta lei deverá ser executada e aprovada por ato do Poder Executivo no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de sua aprovação.

Art. 83º Os limites das macrozonas rurais e urbanas constantes dos mapas de que trata esta lei serão revistas por decreto do Poder Executivo Municipal sempre que necessário, mediante proposta do Conselho Municipal de Desenvolvimento, através da Assessoria de Planejamento.

Art. 84º Os procedimentos administrativos para implementação dos instrumentos da política urbana previstos neste instrumento serão regulamentados por ato do Poder Executivo que estabelecerá, de conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, os parâmetros e os critérios de aplicabilidade destes instrumentos.

Art. 85º O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto e atualizado no máximo a cada 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não impede as modificações e alterações necessárias, desde que devidamente justificadas e em conformidade com o desenvolvimento do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

§ 2º - Qualquer proposição de alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal deverá ser formulada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, garantida a participação popular.

Art. 86º Fica, pelo período de 1 (um) ano, assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados pelo Município antes da vigência desta Lei, de acordo com a legislação aplicável à época.

Parágrafo Único. Extinguindo-se, por qualquer motivo, os efeitos das licenças e atos mencionados no *caput* deste artigo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado nos termos desta lei.

Art. 87º É parte integrante desta Lei o Anexo I e o mapa de macrozoneamento.

Art. 88º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.



JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
30/04/2009
EDIÇÃO Nº 1352

**ANEXO - MACROZONAS**

QUADRO I			
MACROZONEAMENTO			
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
MACROZONA	USOS RECOMENDADOS	USOS TOLERADOS	PORTE (m2)
MACROZONA URBANA	Habitação coletiva Habitação institucional Habitação transitória 1 e 2 Comunitário 2- lazer e cultura Comunitário 2- culto religioso Comércio e serviço vicinal, de Bairro e Setorial Indústria tipo 1 (1) (2)	Comunitário 1 Comunitário 2 ensino Comunitário 3 ensino Serviço Específico	400m ² 400m ²
MACROZONA DE PROTEÇÃO DA ÁREA URBANA	Pequenas propriedades Agricultura familiar Agricultura orgânica		3000m ²
MACROZONA RURAL	Plantações Armazéns e silos para produtos	Plantação de Eucalipto	



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

	agrícolas e estabelecimentos agropecuários (2)	Pastagens Pluriativo	
MACROZONA RURAL 1	Plantio de cana-de-açúcar Atividades agropecuárias e manejo adequado	Pluriativo	
MACROZONA RURAL 2	Culturas perenes e anuais	Pluriativo	
MACROZONA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Áreas de preservação		